

LAUDO PERICIAL

1 – DADOS DO PROCESSO:

Vara: 26ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ

Processo: 0332669-79.2010.8.19.0001

Ação: Cobrança de Quantia Indevida

Autora: Sonia Regina Rocha Justino

Réu: Banco Itaú Unibanco Holding S/A e outros

Adv. do Autor: Dr. Rosenildo Leandro de Oliveira

Adv. do Réu: Dr. Bruno Guimarães Werneck

Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fls. 294)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO:

A parte Autora alega, em síntese, que é titular dos cartões de créditos de nº 4394.8105.2986.9024 e nº 5140.9005.6801.0020, adquiridos junto à empresa Ré, cujos pagamentos eram realizados através de faturas bancários e eram efetuadas na data do vencimento, em valores que variam entre o total e o mínimo convencional de pagamento.

Em Agosto de 2010 a fatura do Cartão Mastercard apresentava o valor de R\$1.434,47 onde foi realizado o pagamento do valor mínimo de R\$229,51, já o cartão Visa apresentou a fatura no valor de R\$1.370,35 e a Requerente optou por não quitar nenhum valor, já que não concordava com os valores cobrados, mas mesmo assim o primeiro Réu realizou o desconto do valor do pagamento mínimo direto na conta corrente, sem a autorização da Autora.

Assim a parte Autora requer, entre outros, que seja julgado o pedido procedente com a condenação da Ré a anulação das cláusulas contratuais abusivas, a cobrança de juros sobre juros (capitalização).

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de perícia contábil, deferida pela Emérita Magistrada às fls. 293/294.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados dos documentos acostados pelo Réu às fls. 393/426, referente às faturas dos cartões de crédito e evolução da dívida.

5 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR:

Às Fls. 311/312

1) Queira o Sr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento do cartão de crédito mencionado;

RESPOSTA – *Conforme apresentado nos extratos anexos, a Perícia elaborou o quadro demonstrativo com os valores totais de*

cobranças e encargos/taxas e seus respectivos percentuais referentes a cada mês de cobrança:

Anuidade (R\$)	-40,00
Estorno (R\$)	4.086,79
Ajuste de débito (R\$)	-5.068,42
Tarifa de excesso de limite (R\$)	-77,97
Encargos de Financiamento (R\$)	-2.005,04
Multa (R\$)	-121,39
Mora (R\$)	-4.282,82
Transferência entre contas (R\$)	2.117,66
Encargos de Cobranças (R\$)	-1.058,83
Juros Remuneratórios (R\$)	-26.408,36

Venc. Fatura	Valo da Fatura Fechada (R\$)	Total de Taxas e Encargos (R\$)	Total de Taxas e Encargos %
29/11/2009	-123,70	-4,00	3,23%
29/12/2009	-723,26	-230,51	31,87%
29/01/2010	-1.108,97	-366,19	33,02%
28/02/2010	-504,53	-4,00	0,79%
29/03/2010	-335,55	-462,88	137,95%
29/04/2010	-925,33	-979,40	105,84%
29/05/2010	-1.316,23	-35,98	2,73%
29/06/2010	-1.539,04	-83,15	5,40%
29/07/2010	218,01	-1.111,89	-510,02%
29/08/2010	-1.370,35	-1.233,22	89,99%
29/09/2010	-2.021,13	-243,96	12,07%
29/10/2010	-2.145,63	-291,39	13,58%
29/11/2010	-2.874,15	-346,47	12,05%
29/12/2010	-2.950,82	-400,41	13,57%
29/01/2011	-3.716,60	-1.579,93	42,51%
01/03/2011	-4.345,95	-629,35	14,48%
01/04/2011	-4.622,89	-276,94	5,99%
09/11/2018	-35.406,05	-30.783,16	86,94%

2) Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se:

a) os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês?

RESPOSTA – *A Perícia informa que os valores apresentados no item anterior não se referem apenas aos juros cobrados, e sim ao total de encargos e taxas utilizados pelo banco em diversas formas de cobranças ao longo do período do contrato, conforme demonstrado no Demonstrativo **ANEXO 1**, elaborado pela Perícia.*

3) Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo)?

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que do ponto de vista técnico a capitalização dos juros é também incidida no saldo devedor e que é capitalizada ao longo que se perpetua este saldo negativo, ou seja, a função do cálculo de taxa sobre taxa, juros sobre juros, ou simplesmente, de maneira mais técnico-matemática, em virtude da função exponencial, que caracteriza progressão geométrica é a mesma da qual tem em seu cálculo inserida a metodologia dos juros compostos, ou seja, os juros variam exponencialmente em função do tempo, e por consequência da variante tempo ser o expoente, define-se tecnicamente nesta equação, que os Juros são pelo Regime de Capitalização Composta, os seja, juros sobre juros (anatocismo).*

4) Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que compulsando os autos, não encontrou as informações técnicas necessárias capazes de atender ao requerido. Pois grande parte dos valores cobrados pelo Réu foi definido como “encargos”, sem uma melhor especificação a que se refere.*

5) Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.

RESPOSTA – *Vide resposta ao quesito 1 desta série referente ao valores cobrados pelo Réu.*

6) Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?

RESPOSTA – *Vide resposta ao quesito 1 desta série referente ao valores cobrados pelo Réu.*

7) Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de "Encargos Financeiros"? São legais?

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que compulsando aos atos, Contrato de Cartão de Crédito (index 320/3208), conta no item:*

“1.DEFINIÇÕES:

...

e) Encargos – são juros e tributos devidos nas operações de empréstimo, financiamentos ou renegociações como o Cartão.”

Quanto ao segundo questionamento entende a perícia que foge ao escopo do trabalho ao qual foi designado por tratar-se de assunto de direito que não é sua expertise.

8) Relatar, em que consiste a "taxa de rotativo"? Qual o seu valor? É legal?

RESPOSTA – *A perícia esclarece que compulsando os autos, não encontrou as informações técnicas necessárias capazes de atender ao requerido.*

9) Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.

RESPOSTA – *A realização de cálculos que não condizem com o contrato firmado, melhor serão realizados após a Sentença.*

10) Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido?

RESPOSTA – *Vide a Conclusão da Perícia.*

11) Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando-se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.

RESPOSTA – *A realização de cálculos que não condizem com o contrato firmado, melhor serão realizados após a Sentença.*

12) Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

RESPOSTA – *Vide a Conclusão da Perícia.*

13) Qual o valor do débito da Autora conforme cobrado pela administradora?

RESPOSTA – *A perícia informa que o valor da dívida na data de 09/11/2018 se encontra em R\$35.406,04.*

14) Queira elaborar planilha do valor total excluindo-se apenas a capitalização.

RESPOSTA – *Vide a Conclusão da Perícia.*

15) Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

RESPOSTA – *Vide a Conclusão da Perícia.*

16) Queira o Sr. Perito informar tudo o mais que entender necessário ao deslinde da controvérsia.

RESPOSTA – *Vide a Conclusão da Perícia.*

6 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU:

Index 329/331

1) Observada a sistemática de operacionalização do cartão de crédito, informe o Sr. Perito se seriam cobrados juros do Autor, caso sempre efetuasse os pagamentos das faturas nos respectivos vencimentos, exceto em relação a eventuais saques em espécie? Caso positivo, favor fundamentar a resposta, inclusive com exemplos concretos dos encargos que lhe seriam cobrados.

RESPOSTA – *A Perícia esclarece, que compulsando aos autos, foi verificado que vários ajustes de débitos, com também de créditos foram aplicados sem a especificação de seus motivos, o que torna uma operação dubitável. Podemos citar de exemplo o débito no valor de R\$ R\$1.233,22 aplicado na fatura com vencimento em 29/08/2010 (compras no valor de R\$355,14 + débito (?) no valor de R\$1.233,22 o que resulta o valor de R\$1.588.36 (fls.394/395 e 425)); Como também o Ajuste de Crédito no valor de R\$798,10 aplicado na fatura com vencimento em 29/11/2009 (fls. 414); ou ainda a cobrança da VIVIANNE LEE 04/05 no valor de R\$90,34 cobrada em possível duplicidade nas faturas com vencimento em 29/09/2010, como também no vencimento de 29/06/2010 (fls. 409 e 420).*

2) Considerando que os cartões de crédito possibilitam a obtenção de crédito, com prazo para pagamento até superior a 30 (trinta) dias, sem se falar nos parcelamentos sem juros, no âmbito da sua competência, esclareça o Sr. Perito se tal meio de pagamento

constitui uma excelente opção de crédito? Caso negativo, queira justificar as desvantagens.

RESPOSTA – *Pela afirmativa.*

3) Examinando as faturas emitidas, informe se os pagamentos havidos foram feitos pelo total vencido em cada mês, ou se optou pelo(s) pagamento(s) no(s) valor(es) mínimo(s).

RESPOSTA – *A pericia esclarece, que encontrou ambas maneiras em que o Autor efetuou os pagamentos referentes as faturas dos cartões de credito, tendo pagamento total, parcial, como também, em alguns meses, a ausência de tais pagamentos (Agosto e Setembro de 2010).*

4) Segundo informações contidas nas faturas, informe o Sr. Perito se os encargos previstos para a hipótese de exercer o Autor a opção pelo pagamento no valor mínimo eram devidamente informados.

RESPOSTA – *Pela negativa, conforme apresentação demonstrativos, evolução e Recálculos das faturas dos cartões de créditos apresentadas pelo Réu (fls 394/425).*

5) Quando pagas as faturas em valores parciais e/ou pelos valores mínimos, compare o Sr. Perito os respectivos valores pagos com os encargos cobrados. Nos termos desse comparativo, informe o Sr. Perito se os valores pagos foram iguais e/ou superiores aos

encargos incidentes sobre os saldos devedores que tenham remanescido em aberto.

RESPOSTA – *Vide a Conclusão da Perícia.*

6) Informe o Sr. Perito o valor do saldo devedor apresentado por ocasião do vencimento da última fatura do cartão objeto da demanda, esclarecendo se os encargos agregados aos débitos foram cobrados nos moldes praticados nessa modalidade de linha de crédito.

RESPOSTA – *Vide a Conclusão da Perícia.*

7) Informe o Sr. Perito se o Autor comprovou nos autos algum procedimento ilegal por parte do Banco, a ponto de lhe causar prejuízos e ensejar eventual condenação ao Banco a título de dano moral.

RESPOSTA – *A perícia entende que essa questão foge ao escopo do trabalho ao qual foi designado, por tratar-se de assunto de direito, que não é sua expertise.*

8) Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.

RESPOSTA – *Vide a Conclusão da Perícia.*

7 – CONCLUSÃO:

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apresentados referentes aos cartões de crédito de nº 4218.4803.7822.0549 e 5254.9604.2980.9087, acostadas aos autos às fls. 393/426, esta perícia tece os seguintes comentários:

- A Autora adquiriu o cartão em Outubro de 2009, utilizou para compras a vista e parceladas até o mês de dezembro de 2010 e nunca encerrou os serviços que foram prestados.
- Ao considerar os 14 meses de uso do cartão, a Autora efetuou pagamentos através de boleto bancário, totalizando o valor de (+)**R\$6.377,91**. As compras realizadas pela Autora somam (-)**R\$8.925,58**, que ao agregar os valores de Anuidade de (-)**R\$40,00**, Ajuste de Crédito (+)**R\$4.086,79**, Ajuste de Débito (-)**R\$5.068,42**, Tarifa de Excesso de Limite (-)**R\$77,97**, Encargos de Financiamento (-)**R\$2.005,04**, Multa (-)**R\$121,39**, Mora (-)**R\$4.282,82**, Transferência entre Contas (+)**R\$2.117,66**, Encargos de Cobrança (-)**R\$1.058,83** e Juros Remuneratórios (-)**R\$26.408,36**, **chega ao valor total de custos em 09/11/2018 de R\$35.406,04**, e no momento em que a Autora deixa de movimentar o cartão de crédito, foi encontrado um valor de custo a pagar de **R\$2.136,67** (incluindo todas as taxas e encargos cobrados até o período de movimentação), com um percentual de 71,45% pago pela Autora em referência do total das compras realizadas até o período.

- Depois de 29/12/2011 não houve utilização do cartão em compras e nem pagamentos por boleto bancário, apenas o pagamento parcial referente a esta última fatura (valor de R\$814,15), porém o valor da dívida sofreu mutações mensais ao receber taxas e encargos.
- Considerando a fatura a vencer em 29/09/2010 (fl.409), foi encontrado a cobrança referente a VIVIANE LEE 04/05 no valor de R\$90,34 e a mesma cobrança aparece na fatura a vencer de 29/06/2010 (fl.420), o que causou uma duplicidade de cobranças em dois período distintos.
- Assim de forma a apurar as faturas no período de 12/2009 à 04/2011 (fls. 394/406 e 409/413), Evolução do Cartão de Crédito no Forma Mercantil (fls.414/420) e Recálculo do Cartão de Crédito nº4394.8105.2986.9024 e 5140.9005.6801.0020 (fls.424/426), discriminando os valores cobrados de cada período, a Perícia elaborou o Demonstrativo **ANEXO 1**, onde foi constatado os valores totais de interesse dessa lide.

8 – ENCERRAMENTO:

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 13 (treze) laudas e 1 (um) anexo, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2019.

Jorge Pinto França
Perito do Juízo